Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 106/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4994/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1505695 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO |
| **ÓRGÃOS** | : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO (SEPROTUR) E FUNDO ESTADUAL DE APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO (FAI/MS) |
| **JURISDICIONADO** | : TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS |
| **CONVENENTE** | : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL (SEBRAE-MS) |
| **VALOR** | : R$ 200.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – APOIO FINANCEIRO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE CANA DE AÇÚCAR, FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS – RECURSOS APLICADOS – REGULARIDADE.**

Declara-se a regularidade da prestação de contas de convênio que se encontra acompanhada dos elementos exigidos pela legislação e comprova o atendimento às condições estipuladas nas cláusulas constantes do termo e a devida aplicação dos recursos.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **pela regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 19.385/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – Seprotur e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização - FAI/MS, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, ex-secretária de estado e ex-presidente do fundo, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 19.385/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - Seprotur e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização - FAI/MS, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – Sebrae/MS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado e presidente do fundo, à época.

O presente convênio foi celebrado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro para a complementação da construção da Central de Processamento de cana de açúcar, frutas, legumes e verduras, no Município de Nioaque, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, em 11 de janeiro de 2012, até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Após a realização de uma vistoria *"in loco"* na obra, e tendo constatado que os serviços foram efetivamente executados de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA – IEAMA - 26474/2018, pela regularidade do convênio.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC), em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 17049/2019, opinou pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados, tempestivamente, a este Colendo Tribunal e demonstraram consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Ademais, foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio, cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, merecendo, dessa forma, receber a chancela deste Colendo Tribunal.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolhendo a manifestação técnica da IEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 19.385/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – Seprotur e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização - FAI/MS, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, ex-secretária de estado e ex-presidente do fundo, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm